

PATRÍCIA BRANCO  
(Org.)

# *Sociologia do(s) Espaço(s) da Justiça*

Diálogos interdisciplinares



## PREFÁCIO

### OS ESPAÇOS DA JUSTIÇA, ESSES GRANDES ESCULTORES DO TEMPO DEMOCRÁTICO

*António Casimiro Ferreira*

Necessitamos do infinito para pensar o espaço ou da eternidade para pensar o tempo, como sugere Jorge Luís Borges? Provavelmente não. E porventura a questão chave subjacente a esta reflexão acerca destas categorias estruturantes da vida em sociedade seja, antes, a de se saber como as mesmas se decompõem e se combinam.

Iniciemos esta indagação com dois problemas. O primeiro, e clássico, o de como é possível a ordem social, formulação hobbesiana para as interrogações e propostas do pensamento social onde se enquadram os paradigmas e teorias da modernidade. O segundo, um problema de unidade de medida, isto é, como de um ponto de vista sociológico podemos escrutinar, comparar, harmonizar ou subverter o espaço e o tempo. Da interpenetração entre os dois resulta, como salientou Anthony Giddens, a necessidade de repensar a questão da ordem social atendendo às diferentes formas como se ligam com proximidade ou com distância o espaço e o tempo, ou, num outro registo, como sublinha Boaventura de Sousa Santos, que critérios são usados na escolha, ou não-escolha, entre diferentes espaços e diferentes tempos. Ambas as formulações requerem o mesmo ponto de vista metateórico na sua análise, ou seja, não existe homogeneidade nas respostas quanto aos fatores de criação e sustentabilidade da ordem social, nem existe homogeneidade nas conceções e definições de espaço e de tempo. Portanto, a pluralidade e a diferenciação são centrais para a sociologia do espaço e do tempo.

Historicamente, esta dinâmica foi captada por Karl Marx e Friedrich Engels no *Manifesto do Partido Comunista*, na muito glosada citação “todas as relações fixas e enferrujadas com o seu cortejo de vetustas representações e conceções são dissolvidas, todas as recém-formadas envelhecem antes de poderem ossificar-se. Tudo o que era dos estados [ou ordens sociais – *standisch*] e estável se volatiliza, tudo o que era sagrado é dessagrado, e os homens são por fim obrigados a encarar com os olhos bem abertos a sua posição na vida e as suas

relações recíprocas”<sup>1</sup>. Preocupação interpretativa da modernidade, também presente em Émile Durkheim quando, na *Divisão do Trabalho Social*, acentua a contraposição entre solidariedade mecânica e solidariedade orgânica, ou, ainda, quando Max Weber nos fala dos processos de racionalização e burocratização. Desde então, as teorias sociais têm desenvolvido propostas teóricas e identificado áreas e problemáticas de investigação insusceptíveis de serem rastreadas no âmbito deste texto. Retenho por isso, e apenas, a ideia de que espacialidade e temporalidade são entidades incontornáveis nos processos de teorização e de investigação nas ciências sociais, conduzindo a sua centralidade analítica a diferentes modalidades e opções na condução da pesquisa. É à luz deste pressuposto que se torna aceitável que, em função de objetos de estudo concretos, se tenda por vezes a privilegiar uma das dimensões. Vale mencionar esta circunstância, no caso do Projeto de Investigação «Arquitectura judiciária e acesso ao direito e à justiça: o estudo de caso dos Tribunais de Família e Menores em Portugal», do qual resulta agora este livro, «Sociologia do(s) Espaço(s) da Justiça: diálogos interdisciplinares»<sup>2</sup>.

A riqueza das análises associadas a esta linha de investigação convida à partilha de uma breve reflexão relacionada com a relevância do espaço e do tempo para a análise sociológica do direito, que organizo em torno de quatro questões.

A primeira prende-se com a relação entre os princípios de justiça e os espaços de realização da justiça, correspondendo à indagação de se saber até que ponto as normas de decisão e de busca de soluções para os litígios se distribuem espacialmente. Embora no plano puramente normativo a legalidade e a equidade sejam observadas em graus e modalidades diferentes nas dinâmicas processuais e nas interações sócio-legais, sucede que na diferenciação espacial da administração da justiça elas encontram aplicação privilegiada em espaços especializados. Assim, e como se sabe, os tribunais, em regra, administram uma justiça orientada pelo princípio da legalidade e de jurisdição obrigatória, enquanto as formas alternativas de resolução dos litígios são genericamente marcadas pela aplicação do princípio da equidade com jurisdição voluntária. Estamos perante a articulação entre norma e significado do espaço social, sugestiva quanto ao

<sup>1</sup> Citação retirada da antologia de textos *Teorias Sociológicas. Os fundadores e os Clássicos* (1988), organizada por M. Braga da Cruz.

<sup>2</sup> No seguimento do Colóquio Internacional com o mesmo nome, que se realizou em setembro de 2011.

possível enlace teórico com as análises de George Simmel acerca da constituição do espaço social.

Este clássico da sociologia, porventura o mais importante para a sociologia do espaço, constitui uma fonte de inspiração para o desenvolvimento do conceito de espaços da justiça que aqui promovo. De acordo com a proposta do autor retenho duas das condições relativas à constituição dos agora designados espaços da justiça. A primeira condição é a da exclusividade, que indica que cada parte do espaço é única, podendo assim identificar-se a exclusividade do espaço da administração da justiça entre os outros espaços constitutivos da sociedade. A exclusividade pressupõe uma segunda condição, a divisão. Todo o espaço é determinado por limites, são estes que viabilizam a autonomização da parte. A divisão advém de um conjunto de ações recíprocas desenvolvidas entre determinados agentes, ou seja, a interação estrutura o limite, e neste caso, também as instituições. Deste modo, a forma do espaço representa uma função sociológica na medida em que as formas ou instituições nas quais o espaço pode ser dividido correspondem a atividades espacialmente enquadradas. É neste sentido que podemos dividir o espaço da justiça em subespaços como o dos tribunais, o dos julgados de paz, o dos centros de mediação e arbitragem e os das diferentes formas informais de resolução dos litígios. Por outro lado, nesta abordagem a divisão dos espaços deve ser acompanhada pela verificação das interdependências entre os diferentes espaços da justiça, permitindo o reconhecimento de problemáticas como a dos territórios da justiça, de que nos fala Jacques Commaille, ou da mobilização, apropriação e acesso ao direito e à justiça. Importa realçar a atenção que se deve prestar ao estabelecimento de articulações entre diferentes espaços/formas de resolução dos litígios, considerando que a divisão gera um interior e um exterior, isto é, constitui fronteiras que, embora espaciais, podem muito bem ser também as da inclusão ou exclusão de um verdadeiro processo de realização da justiça democrática igualmente distribuída entre todos os cidadãos.

Em segundo lugar, realço a articulação entre a pluralidade dos tempos da justiça, a “ordem da interação” e as expectativas criadas pelos atores sociais. O interacionismo simbólico e a etnometodologia sublinham a importância dos processos de adaptação dos comportamentos dos indivíduos às diferentes circunstâncias e contextos sociais. Com particular relevo para a teoria de Erving Goffman e as suas noções de representação do eu na vida de todos os dias, administração e gestão das impressões, comportamento estratégico, ordem da interação, etc., pode-se estabelecer uma relação muito estreita entre as expectativas e posicionamento interacional dos indivíduos, consoante se encontrem no espaço canónico do

tribunal, com o seu ritualismo e procedimentos codificados, ou, alternativamente, se encontrem perante a maior informalidade e desafecção simbólica das instituições constitutivas das formas alternativas de resolução dos litígios. Por esta via teórica, abre-se também caminho a uma linha de problematização quanto à aplicação das novas tecnologias de informação e da comunicação aos processos judiciais. Neste domínio, o risco será o da desumanização, ou, pelo menos, da impessoalidade da prática judicial, no sentido da perda da riqueza interacional e ontológica por via do afastamento dos princípios da imediação e da co-presença.

Em terceiro lugar, pretendo evidenciar a relação entre os espaços da justiça e a amplitude dos conflitos sociais. Qualquer análise sociojurídica constata que um dos principais objetivos dos ordenamentos jurídicos é o de reconduzir qualquer conflito concebível aos processos normativos, pressupondo modelos aplicáveis a todos os tipos de conflitos e de litígios. É por esta razão que os espaços da justiça são, também, locais de regulação dos conflitos político-sociais, de distribuição da autoridade e de socialização, fixando critérios e atribuindo conteúdos funcionais aos “casos concretos” normativamente enquadrados. Quer se trate da dimensão coletiva ou da dimensão individual, os espaços da justiça podem assim, na sua performatividade, constituir instrumentos de despolitização e trivialização das reivindicações sociais ou, alternativamente, de repolitização dos conflitos sociais.

Finalmente, gostaria de retomar a questão inicial deste texto, onde acentuo a necessidade de se pensar de uma forma articulada a unidade de análise espaço-tempo. Em particular, quero sugerir que a mesma abre caminho às respostas mais interessantes face ao designado *gap problem*, tão típico da área de estudos da sociologia do direito. Os projetos teóricos que combinam direito e sociedade de uma forma integrada permitem um entendimento da realidade sociojurídica que ultrapassa, em muito, as propostas teóricas que radicalizam a autonomia e o excesso de identidade autorreferencial, quer do conhecimento jurídico, quer do conhecimento sociológico. A título ilustrativo, refiro os desenvolvimentos sociojurídicos elaborados a partir da teoria da estruturação de Anthony Giddens e as propostas teóricas de espaço-tempo sociojurídicos desenvolvidos por Boaventura de Sousa Santos.

Concluo com o inequívoco diagnóstico de Zygmunt Bauman, que nos obriga a pensar na fluidez e na flexibilidade dos tempos que correm. Os espaços-tempos da justiça representam, porventura, as unidades sociais onde a segurança e a confiança se configuram como formas de resistência à incerteza e à liquidez crescente das instituições e dos direitos. Deseja-se que os espaços-tempos da justiça, nas suas diferentes divisões, se aprofundem como espaços-tempos democráticos.